



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 46-2018

SIAM: 0681490/2018

PA COPAM Nº: 8148/2015/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento					
EMPREENDEDOR: Afrânio César Ireno e Outros.	CPF: 291.938.776-68					
EMPREENDIMENTO: Fazenda Lago do Mato e Laginhas.						
MUNICÍPIO: Curvelo	ZONA: Rural					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
Empreendimento localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Incide fator locacional 1.						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (346,563 ha de pastagens)	2	1			
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e culturas agrossilvipastoris, exceto horticultura. (297,433 ha de eucalipto)					
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO RAS e DIAGNÓSTICO ESPELEOLÓGICO:	REGISTRO/ART					
Nativa Meio Ambiente/ Biólogo - Ricardo de Souza Santana	CRBio 44729/04D / 2018/05829 ART nº 2018/05966 de 01/08/2018					
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA				
Nome do autor(a) Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6					
De acordo: Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6					



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 46-2018

O empreendimento Fazenda Lagoa do Mato e Laginhas, do empreendedor Afrânio César Ireno e Outros, atua no ramo agropecuário, tendo a silvicultura como atividade principal com o plantio de 297,433 ha de floresta de eucalipto e com atividade secundária a pecuária extensiva com uma área de pastagem de 376,563 ha, exercendo suas atividades na zona rural do município de Curvelo próximo a comunidade do Saco Novo na LMG 745.

As atividades do empreendimento objeto desta solicitação de regularização ambiental são a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (área de pastagem 462,122 ha) e culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e culturas agrossilvipastorais, exceto horticultura (área útil 482,633 ha). Conforme Deliberação Normativa Copam - DN nº 217/2017, essas atividades enquadram-se em pequeno porte e, por serem consideradas de potencial poluidor médio, recebem classificação de classe 2.

Considerando a avaliação dos fatores locacionais legalmente previstos, o empreendimento está localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, motivo pelo qual o fator locacional resultante para sua caracterização é 1. O empreendimento está em operação e a modalidade cabível é a simplificada, no caso o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, subsidiado por um Relatório Ambiental Simplificado – RAS. Foi apresentado estudo intitulado Prospecção e Diagnóstico Espeleológico que atestou que não há ocorrência espeleológica no interior e entorno de 250 metros dos limites territoriais da fazenda.

Em 17 de agosto de 2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS de nº 8148/2015/001/2018, subsidiado pelo Relatório Ambiental Simplificado - RAS. A fase de operação é objeto do requerimento de licenciamento deste empreendimento, tendo sido declarado pelo empreendedor que suas atividades tiveram início em 02/01/2003.

De acordo com as informações do RAS, o empreendedor informa a existência de remanescentes de formações vegetais nativas que estão inseridos no bioma Cerrado. De acordo com o particularizado no mapeamento de cobertura vegetal (pág. 75 verso), a principal fitofisionomia é o cerrado na maior parte da área remanescentes. Identifica-se ainda três glebas de campo cerrado, uma de campos e outra de floresta estacional semideciduosa montana.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3120904-63F3.7FFA.6BA4.4FE9.95C2.3880.A59B.E10A que foi declarada área total do imóvel 1.010,7802 ha, totalizando 25,2695 módulos fiscais. Desta área total foi declarado que a área de preservação permanente – APP perfaz 17,9243 ha, área consolidada de 740,5877 ha, remanescente de vegetação nativa total de 269,1955 ha e destas a reserva legal – RL fica com 249,5733 ha correspondendo a 24,69 % da área total do empreendimento.

Existe, à luz da legislação florestal anterior, o transporte de uma averbação de reserva legal em AV 2/41.987 de 22/09/2015 na qual grava uma área de 218 ha em duas glebas de RL, uma de 50 ha na parte sul da propriedade e outra de 168 ha a leste, conforme citada: AV



05/3.432 (outra matrícula de imóvel) na matricula de origem (AV 02/nº 35.389) que foi a matricula de origem da atual, no caso a de nº 41.987. Não é possível inferir pela análise documental se trata de uma atualização de matrículas ou de recepção de obrigação de RL de outra matricula na matricula escopo do LAS.

Em verificação do mapa cadastral apresentado no verso da página 40, o mesmo encontra-se ilegível não permitindo qualquer verificação sobre o atendimento desta obrigação legal pela impossibilidade de particulariza-la dentro do empreendimento.

Ressalta-se ainda que, não foi mencionada presença de cercamento das áreas de preservação contiguas a pastagens.

O Relatório Ambiental Simplificado - RAS apresentado abordou, além das atividades requeridas no presente licenciamento, a atividade de produção de carvão, atividade essa não descrita na caracterização do empreendimento e não requerida neste licenciamento ambiental simplificado. Com relação a essa atividade, não foi informada sua produção nominal, parâmetro para a classificação da atividade segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Foi informado que existem 6 trabalhadores fixos e 6 funcionários terceirizados para execução das atividades, sendo o regime de trabalho no empreendimento de 44 horas/semana. Existem ainda 3 famílias destes trabalhadores que tem residência fixa na própria fazenda.

Como possíveis impactos advindos das atividades tem-se a geração de efluentes, contaminação de solo e água por óleos e graxas, geração de resíduos sólidos, emissão atmosférica, carreamento de finos para cursos d'água, consumo de água e contaminação de água e solo por agrotóxicos e fertilizantes. Apesar de existentes, não foram considerados os impactos sobre a fauna, perda de biodiversidade, fragmentação de habitat, aumento no risco potencial de incêndios florestais de grandes proporções, potencialização da erosão e depreciação hídrica e interferência no reabastecimento freático.

Com relação aos efluentes líquidos sanitário, existe informação de sua não geração Quadro 23 (verso da pág 47). A seguir, na continuidade do mesmo quadro, é afirmado que os efluentes sanitários gerados no empreendimento são direcionados para uma fossa negra. (pág 48). Existe no RAS (verso da paga 48) foto da fossa negra instalada no alojamento da carbonização. Devido a estes fatos, a mitigação do efluente sanitário não atende a abordagem técnica atualizada para a regularização ambiental simplificada.

Com relação a manutenção de máquinas e equipamentos do empreendimento é informado que futuramente será realizada em estrutura coberta, com piso impermeável composto por sistema de drenagem interligado a caixa separadora de água e óleo, logo atualmente a mesma se encontra tecnicamente não conforme (pág 48).

Os produtos e resíduos classe I são armazenados em estrutura coberta, com piso impermeável, sem sistema de drenagem interligado a caixa separadora de água e óleo.

Com relação aos resíduos sólidos, foi informado que são gerados no empreendimento resíduos orgânicos, florestais, moinha de carvão, recicláveis (embalagens plásticas, papelão, sucata metálica, pneus velhos), lixo doméstico e resíduos classe I (filtros de óleo, recipientes de óleo e lubrificantes, estopas, embalagens de agrotóxicos, resíduos vinculados a produtos veterinários e animais mortos em situação de produção. O RAS apresentado não aborda informações sobre a geração e destino destes resíduos.



Conforme informado nos estudos, não há um gerenciamento dos resíduos sólidos (pág. 52) no empreendimento, sendo que o acondicionamento dos resíduos não passa por triagem, esses são acondicionados misturados e em desacordo com a boa prática técnica.

No caso dos resíduos correspondentes a embalagens de agrotóxicos, o RAS é taxativo em indicar que estas estão sendo armazenadas de forma tecnicamente inadequada e não são destinadas aos fornecedores (pág 52).

No empreendimento foi informado que são geradas emissões atmosféricas provenientes da utilização de equipamentos no processo produtivo bem como emissões geradas durante a carbonização da madeira. Não foi apresentada medida de controle para a emissão atmosférica advinda da atividade de produção de carvão bem como não foi apresentada justificativa técnica para sua ausência.

Com relação à drenagem pluvial na planta de carbonização instalada na propriedade, o RAS apresentado mencionou que não há nenhuma medida de controle para evitar problemas relacionados com o escoamento superficial das águas pluviais.

Os principais cursos d'água que cortam o imóvel rural são: Córrego do Macacado e Córrego da Areia. Foi apresentado relatório fotográfico de Córregos existentes na propriedade bem como de um represamento localizado pelas coordenadas UTM 23 K X568507,39 e Y 7916381,39.

A água utilizada no empreendimento provém de dois poços tubulares sendo que um está em fase de regularização pelo processo de outorga nº 9104/2015 e o outro é informado que não possui qualquer regularização.

Considerando tratar-se de uma intervenção em recurso hídrico passível do devido procedimento de regularização via processo administrativo para obtenção de outorga de uso, a falta da apresentação do devido ato autorizativo de outorga adequado e de forma prévia a formalização do LAS é claro descumprimento do Artigo 15 § único da DN Copam nº 217/2017 que prevê a formalização do processo de LAS somente após a obtenção pelo empreendedor da devida autorização em recurso hídrico, o que não foi o caso.

Para mitigar a possível contaminação de solo e água por agrotóxicos e fertilizantes o empreendedor afirmou que são adotados procedimentos para o manejo e conservação do solo e da água, no entanto não foram informadas quais são essas medidas.

O empreendimento está localizado em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, logo incide fator locacional 1. Foi apresentado junto ao RAS (págs 85 a 142) o estudo intitulado de Prospecção e Diagnóstico Espeleológico – Fazenda Lagoa do Mato e Laginhas – Junho de 2018. Este estudo tem o Biólogo Sr Ricardo de Souza Santana como profissional executor sob responsabilidade anotada pela ART nº 2018/05666 de 01/08/2018 pelo CRBio da 4ª região. De acordo com a abordagem dada por este profissional, apesar do potencial significativo de ocorrência de cavidades, não foi encontrado nenhum tipo de caverna, abrigo ou reentrância no perímetro e extensão territorial alvo do estudo.

No RAS foi apresentado o diagnóstico do empreendimento e recomendações de medidas corretivas, no entanto as medidas não foram apresentadas em caráter executivo bem como não foi proposto cronograma para executar as correções. Ressalta-se que o empreendimento se encontra em operação sem adequadas medidas de controle ambiental.



Para que o licenciamento ambiental seja viável todas as medidas de controle devem estar implementadas.

Considerando que o empreendimento não possui adequada destinação para os efluentes; considerando que não é executado gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pelas atividades, inclusive os resíduos classe I; considerando que as atividades listadas no RAS não condizem com o requerimento de licença; considerando que a regularidade previa dos uso de recurso hídrico não foi observada; em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Lagoa do Mato e Laginha”, do empreendedor Afrânio César Ireno e Outro, no município de Curvelo - MG.